CORREIO OFFICIAL

07 DE MARÇO DE 1895

Quinta-feira, 7 de Março de 1895

(PARAHYBA)

Vara Gjurença de Jer







DA PARAHYBA DÒ NORTE ESTADO

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:--6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro. - _____

Administração do Exm. Sr. Dr. ALVARO LOPES MACHADO, PRESIDENTE DO ESTADO. Expediente do dia 22 de Fevereiro de 1895.

Portaria:

(BRAZ

Exonerando, o cidadão Coriolano Mariano de Sá, do cargo de Estacionario Fiscal do Bonito, do municipio de S. José de Piranhas. Remetteu-se ao Inspector do

Thesouro, para os fins devidos. **Officios**:

Ao eidadão Inspector do Thesouro; remettendo a relação dos Deputados que se acham com assento na Assembléa Legislativa, desde o dia 1.º do corrente mez até a presente data.

Ao mesmo; communicando que por officio do 1.º Secretario da Assembléa, de hoje datado, foi declarado ter o Deputado Antonio Avres de Mello, tomado assento

incapacidade physica, do respectivo serventuario, sem haver se habilitado, nos termos dos arts. 100 e 222 do Decreto n.º 9420 de 28 de Abril de 1885.

Fizeram-se as devilas communicacoes.

Concedendo dous annos de licença, ao cidadão Ernesto Evaristo Monteiro, serventuario vitalicio dos officios de tabellião do publico e eserivão de orfãos e ausentes do termo do Pilar.

Fizeram-se as devidas communicações.

Exônerando, a pedido, o cidadão Joaquim-Salgado de Oliveira Vasconcellos, dos cargos de Collector e Estacionario Fiseal da villa de Alagoa do Monteiro, e nomeando, para substituil-o, a eidadão Antonio Ribeiro Leite.

Remetteu-se ao Inspector do Thesouro, para os fins convenientes.

Considerando effectiva no magisterio, D. Izabel Limeira Gui-

Corpo de Segurança; recommendando que providencie no sentido de recolher-se áquelle Corpo, o Capitão Domingos Limeira Cariry, commindante do 2.º districto polleial e que se acha - actualmente na cidade de Campina Grande.

Ao mesmo ; recommendando que providencie em ordem a que seja transferido para fileira o músico d'aquelle Corpo, Jovino Alves. Pereira.

Dia 25

Portarias:

Concedendo tres mezes de licença ao bacharel Francisco Diogo Alves Vianna, Promotor Publico, da comarca de Campina Grande.

<u> Pizicam-se as devidas communi-</u> cações.

Exonerando, Antonio de Mello Rego Barros, do cargo de subdelegado do districto de Agua Doce, do termo de Alagoa Grande, e nomeando, para substituil-o, e ei-

povoação de Pocinhos, da comarca de Campina Grande, cidadão Antonio de Albuquerque Lima. Deu-se sciencia ao Conselho Municipal de Campina Grande, para

os fins convenientes. Ao cidadão 1.º Secretario d'As-

sembléa; devolvendo, afim de ser presente a meza d'aquella Assemblea, o projecto n.º 10 que deixou de ser sanccionado pelas razões expostas no mencionado , projecto.

Ao cidadão Commandante do Corpo de Segurança; recommendando que faça substituir o Capitão Domingos Limeira Cariry, no commando do districto da villa de Patos, pelo Capitão Manoel da Fonseca Milanez Junior.

Dia 28

Portarias:

Exonerando, a pedido, o cidadão Joaquim Figuerêdo Soares de Vasconcellos, do cargo de 2.º Supplente do Delegado do termo do Pilar, e nomeando, para substituil-o, o eidadão Antonio Patricio Pe-

na mesma - Assembléa, no dia 21	marães, professora interina da "ca-		renra.
de Janeiro -proximo passado, e não	deira do sexo feminino, da villa de	Exonerando, Francisco Pinto da	Exonerando, a pedido, o cidadão
no dia 29 do mesmo mez.	Bodocongó.	Rocha Barros, do cargo de 1.º	Antonio Lopes Brasileiro, do car-
Ao cidadão Administrador da	Deu-se sciencia ao Director da	Supplente do subdelegado do dis-	go de Subdelegado do districto de
Imprensa Official; autorisando a	Instrucção Publica.	tricto de Belem, do termo de S.	Misericordia, e nomeando, para
fazer contractar com quem melho-	Nomeando, D. Dôda Celestina	João do Rio do Peixe, e nomean-	substituil-o, o cidadão Clementino
res vantagens offerecer a Fasenda,	Pinto Madureira, para reger interi-	do, para substituil-o, o cidadão	Pereira da Silva.
a construeção de uma commoda,	namente a cadeira do ensino pri-	José Correia de Queiroza Sobri-	Remetteu-se ao Dr. Chefe de
precisa áquella Imprensa para de-	mario da povoação de S. Sebas-	nho.	Policia, para os fins devidos. 🕖
posito de typos.	tião, da comarca de Campina	Remetteu-se ao Dr. Chefe de	Officios:
Den-se sciencia ao Inspector do	Grande.	Policia, para os fins convenientes.	Ao cidadão Inspector do The-
Thesouro, para os fins devidos.	Communicou-se ao Director da	Officios:	souro; remettendo a folha e pret
	Instrucção Publica, para os fins	Ao cidadão Inspector do The-	dos officiaes e praças do Corpo de
Dia 23	convenientes.	souro; communicando, que a As-	Segurança, bem como a folha para
Portarias:	Officios :	sembléa Legislativa encerrou, no	pagamento do expediente, na im-
Exonerando, o cidadão Antonio	Ao cidadão Inspector do The-	dia 22 do corrente mez, os traba-	portancia de 8:248\$839 réis.
de Paula Lima, do posto de Te-	souro; communicando que os Srs.	lhos de sua sessão extraordinaria.	Ao mesmo; remettendo o ex-
nente do Corpo de Segurança, e	Deputados, Capitão Francisco E-	Ao mesmo; recommendando que	tracto do ponto dos empregados
nomeando, para substituil-o, o Al-	-milio Paes Barreto e João - Leite	providencie no sentido de ser pa-	da Secretaria de Estado, referente
feres do mesmo Corpo, Heraelito	Ferreira Primo, tomaram assento	go ao Capitão Manoel da Fonseca	ao mez de Fevereiro, que hoje
- Augusto de Almeida, e para o de	na Assembléa - Legislativa, no dia		finda.
Alferes, o cidadão Zabulon Gil de	1.º do corrente mez e não no dia	a que tiver direito, visto ter de	Ao mesmo; remettendo o ex-
Almeida.	11, como por equivoco foi com-	seguir para a villa de Patos, a as-	tracto do ponto dos empregados
Deu-se sciencia ao Commandan-	municado.	sumir o commando do respectivo	da «Imprensa Official,» relativo ao
te do Corpo de Segurança e ao	Ao mesmo; remettendo para		mez que hoje finda, bem como para
Inspector do Thesouro.	pagamento ao cidadão José Joa-	Ao cidadão Dr. Director da In-	pagamento, ao respectivo Adminis-
A	quím Cabral, uma conta na im-	stracção Publica; communicando	trador, Tito Enrique da Silva, a
1 1 1 1 1 1 1 0 1 0 0	Loostancia de 218700 réis, prove-	l ane por despacho de 25 do cor-	folha dos operarios empregados
cidadão Benedicto Ferreira da Cos-	mente de serviços reitos no jar-	I Pelle, toram anonadas as rateos	
ta, na serventia vitalicia dos of-	dim publico da praça «Commen-	Lane den no magisterio, de 10 de	I DOLUMGIA de 7109000 Iers'Iercien-
ficios de escrivão do geral do ter-	Landor Felisardo.»	Janeiro indo a 13 deste: mez, o	te á dezena de 21 a 28 do mes-
mo do Cuité, em substituição, por	Ao cidadão Commandante do	professor do ensino primario da	mo mez.

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 7 de Março de 1895

Expediente e asseio

da Secretaria

- 3

Ao mesmo; remettendo para pagamento ao cidadão Cassiano Pessóa de Mello, porteiro da Assema bléa Legislativa, uma conta na importancia de 338600 réis, pro-1 veniente das despesas feitas com o asseio e limpeza da parte do edificio onde funcciona a mesma Assembléa; durante o mez que hoje finda.

Ao mesmo; remettendo a reláção dos empregados que se acham em commissão na Secretaria da Assemblés Legislativa, durante o mez que hoje finda.

- Ao eidadão Presidente do Superior Tribunal de Justica: aceusando o recebimento do officio de 20 do cadente mez, ao qual acompanharam os processos de reeursos de graça impetrados por José Francisco de Paula e José do Monteiro para informar. Alexandre Pires.

Corpo de Segurança; recommendando que providencie no senti do de recolher-se áquelle Corpo, Tenente Esequiel Dias Fernandes

Ao cidadão Constantino Dantas Correia de Góes; accüsando o recebimento do offició, de 17 do cadente mez, em que communica haver sido recleito para o logarde Presidențe do Conselho Municipal da villa de Patos, bem como, o Tenente Benicio Gomes da Silveira Callüste, para o c -Vice-Présidente.

- 3/2.--DESPACHOS

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1895

Cahn, Fréres & C.ª, F. F. Borges e Arnaldo Pereira da Silva. -Ao Sr. Inspector do Thesouro para informar.

----Epaminondas Bezerra da Trin-dade .- Ao Sr. Inspector do Thesouro para o fim requerido.

—Capitão Floripes Clementino Augusto Rozas .-- Como requer, a vista da informação do Thesouro do Estado, e do parecer do engenheiro Antonio Augusto de Figueirêdo Carvalho, designado por este governo para examinar as referidas obras.

-Joaquim Gomes de Freitas. ---Indeferido, á vista da informação do Thesouro do Estado.

Dia 23

D. Izabel G. Limeira - Guimarães.--Como requer.

Ernesto Evaristo Monteiro. Como requer, á vista do attestado medico que juntou.

--Antonio de Albuquerque Lima.-Como requer, a vista da informação da Directoria da Instrucção Publica.

Dia 25

José Antonio das Neves. - Como requer, indemnisando o suppliean-1 dos

te previamente a Fazenda do Es-

----D. Francisca Romana da Gaina e Mello.-Deferido, de accor-"do com a informação da Directoria da Escola Normal.

Dia 26

Zabulon (dil de Ahmeida, Comp requer, á vista da informação do Tenente Coronel Command inte do Corpo de Segurança.

-A Sociedade Anonyma Loteria Nacional. - Ao Sc. Inspector do Thesouro para dar parecer.

Dia 28

· Bacharel Francisco Diogo Alves Vianua, "Como requer.

Justino Gomes dos Santos. Ao Dr. Juiz Municipal de Alagoa

Manoel da Fonseca Milanez Ao eidadão Commandante do Junior. Deferido, a vista da informação do Tenente Coronel Commandanté do Corpo de Segurança. -Joaquim Envertio de Souza Gouvea. Ao Sr. Inspector do Thesouro para informar.

Lei n. 24 de 25 de Fevereiro de 1895

م روز الفرز ب

Orea a receita e despeza - estadual para o exercicio de 1895.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado - da Para

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo. Estado decretou e eu sanccionei a lei seguinte: Titulo unico

CAPITULO 1.º

Despeza

Art. 1.º A despeza do Estado 1:500\$000 para despepara o exercicio corrente de 1895 | zas secretas, é orçada na quantia de 1:068:4828476, distribuida pelas verbas especificadas nos paragraphos seguintes :

§ 1.º Assembléa Legislativa do Estado:

Subsidio aos deputados 18:300\$000 Ajuda de custo aos

400\$000

6008000

mesmos, á razão de 28400 de ida-e volta por 2:8008000legua

Expediente Tachygrapho

Vencimentos aos em-

pregados da Secretaria 1:6008000 23:7008000 terior

§ 2.º Governo de Estado:

Subsidio ao Presidente do Estado 12:0008000

Luz e asseio de palacio/1;000\$000 13:0008000

- §- 3.º Secretaria de Estado: Vencimentos do Se-

erctario Idem aos - émprega-22:0448444

§ 4." Imprensa Official: Pessoal, material e en-16:0008000eadernação ... § 5.7 Magistratura do Estado: levad Superior Tribunal de Justica: venci Vencimentos aos Deeretar sembargadores 26:0008000Secretaria do Tribueeo, f nal, elevados a 8008000 2:400os vencimentos do portos an S:S00S000 500 \$000Expediente Justien de 1.ª instancia: ra au Vencimentos aos juizes de direito, inclusive o de casamentos le 81:600\$000 municipaes, Ministerio publico: SOS 1 Vencimentos aos promesmnotores publicos e um ッッ:500S000 alintato, ment Ordenado a tres ofutens ficiaes de justiça e custas aos escrivães do crinie do termo da Capital 2:7008000 cereu Ajuda de custo aos magistrados, de accordo com o regulamento -que<u>o Pr</u>esidente do da ca Estado fica autorisado a expedir; vigorando, ene

1:200\$000

26:2448444

emquanto não o expedir, pelas tabellas annexas ao decreto federal -5:0008000-1.º 260 de 1890,

150:1008000 illun § 6.º Segurança publica: <u>Vencimentos ao che-</u>

-4:800\$000 fe de policia Secretaria, inclusive 12:160\$000Expediente e asseio 500\$000da Secretaria

Aluguel do predio 300\$000 para repartição

Patrão e-remeiros do 2:240\$000escaler

20:000\$000

§ 7.º Força publica: Vencimentos aos officiales e praças, inclusive fardamento d'estas 250:0008000 Expediente, luz e as-8608000 seio do quartel

Aluguel de casas e luz para quarteis do in-2:000\$000 ta

252:8608000 § 8.º Administração da Fazenda:

Vencimentos aos em-

pregados do Thesouro e secção de arrecadação -48:348\$888

Expediente, asseio, impressão e encaderna-3:000\$000 cão de livros 2:000\$000

2:000\$000Feitos da fazenda Estação de arrecada-

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, Z de Março de 1895

		•
~ `	70:000\$000	
ão Pessoal inactivo	74.9448200	
Empregos extinctos	8618000	
Empregos extinctos	00100	
	197:4548088	
§ 9.º Instrucção pu	onca:	
Escola Normal	21:0003000	
Directoria, ficando	()-	
evado a 2:000\$000 o	08	
cencimentos do seu S	e- 	
retario,	7:6008000	
Professores do L	<u>V</u> -	
eo, ficando elevados	ູດ	
→400\$000 os vencime	11-	
tos annuaes dos mesmo	0821:0008000	
Instrucção primaria	a = 94:004\$444	
Aluonol de cásas u	11-	
ra aulas egnaterial	5:000 8000	
ta annas e guaceraa		
	149:2048444	
§ 10. Presos e cad	leias:	
S IU, I IUSUS C CHU	111	•,
Alimentação de pr	10.0008000	
	40:0008000	
Vestuario para o	US- 1.000@000	
mesmos	1:000\$000	
Enfermaria, medie	*:1-	
mentos, expediente	e .	
utensilios	3:976\$000	
Vencimentos aos ca	11'-	
cereiros	5:960\$000	
	-50:9368000	
§ 11 Saude public	ca:	
Medico da policia	ė	
da cadeia	1:600\$000	
Inspectoria de hy		
	0.1-	
•	2.600\$000	
ene	2:600 \$ 000	
•	2:600\$000	··· ···
ene	2:600\$000 	• · · • •
ene <u>\$ 12. Bibliotheea</u>	2:600\$000 4:200\$000 publica :	
ene <u>\$ 12. Bibliotheea</u> Pessoal, expedier	2:600\$000 4:200\$000 publica:	
ene <u>\$ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000	
enc <u>\$ 12.</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação	2:600\$000 4:200\$000 publica: ite, 3:700\$000 publica:	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da	2:600\$000 4:200\$000 publica: ite, 3:700\$000 publica: il-	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive	2:600\$000 4:200\$000 publica: ate, 3:700\$000 publica: il-	
ene <u>\$ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi	2:600\$000 4:200\$000 publica: ate, 3:700\$000 publica: il- ica-	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- cea- da	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal	2:600\$000 4:200\$000 publica: ate, 3:700\$000 publica: il- ica-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 7208000 de gratifi ção annual ao fiscal	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- il- tea- da 11:500\$000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construcção ministração e conser	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- va-	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construcção ministração e conser	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- va-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- il- ica- da 11:500\$000 ,ad- va- eas 15:000\$000 pu-	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construcção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- yya- eas 15:000\$000	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos	2:600\$000 4:200\$000 publica : ite, 3:700\$000 publica : il- il- ica- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construcção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- va- eas 15:000\$000 pu- 5:000\$000	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- il- tea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- pu- pu-	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construcção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- va- eas 15:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin-	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- tea- da 11:500\$000 ,ad- va- tas 15:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e ap tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- lea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida ctin-	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex-	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a:700\$000 \\ publica: \\ a:il- \\ a:in- \\ a:in- \\ 40:000\$000 \\ \end{array}$	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ ate, \\ 3:700\$000 \\ publica: \\ al- \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ $	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedien illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção, ministração e consen ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e ap tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex cta § 18. Eventuaes § 19. Depositos	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a:700\$000 \\ publica: \\ a:il- \\ a$	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca. Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construcção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex cta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a:700\$000 \\ publica: \\ a: \\ a:11:500\$000 \\ ad- \\ aa \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ aa \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ aa \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ aa \\ aa \\ 11:500\$000 \\ aa \\ aa \\ aa \\ aa \\ aa \\ aa \\ a$	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a:700\$000 \\ publica: \\ a:il- \\ a$	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ ate, \\ 3:700\$000 \\ publica: \\ al- \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ 11:500\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:5:583\$500 \\ fin- \\ vida \\ ctin- \\ 40:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ ad- \\ bar \\ b$	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ ate, \\ 3:700\$000 \\ publica: \\ al- \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ 11:500\$000 \\ ad- \\ a \\ 11:500\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:5:583\$500 \\ fin- \\ vida \\ ctin- \\ 40:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ ad- \\ bar \\ b$	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\$000 de gratifi ção annual ao fiseal mesma § 14. Construeção ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial CAPITU	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a: \\ a: 700\$000 \\ publica: \\ a: \\ a: \\ 11:500\$000 \\ publica: \\ a: \\ 10:000\$000 \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:000$ \\ 20:00$	
ene <u>§ 12</u> Bibliotheca Pessoal, expedier illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e an tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial CAPITU RECEI	$\begin{array}{r} 2:600\$000 \\ \hline 4:200\$000 \\ \hline publica: \\ a: \\ a: 700\$000 \\ publica: \\ a: \\ a: \\ 11:500\$000 \\ publica: \\ a: \\ 11:500\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:000\$000 \\ pu- \\ 5:5:583\$500 \\ fin- \\ 5:5:583\$500 \\ fin- \\ 0:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 10:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 10:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 10:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 10:000\$000 \\ 20:000\$000 \\ 10:000$ \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\$ \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\$ \\ 10:000\\$000 \\ 10:000\$ \\ 10	
ene <u>\$ 12</u> Bibliotheca. Pessoal, expedien illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e consen ção de obras public § 15. Soccorros blicos § 16. Juros e ap tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial CAPITU RECEI Art. 2.º Para oc	$\begin{array}{rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr$	
ene <u>\$ 12</u> Bibliotheca. Pessoal, expedien illuminação e asseio <u>§ 13. Illuminação</u> Fornecimento da luminação, inclusive 720§000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma <u>§ 14. Construeção</u> ministração e conser ção de obras public <u>§ 15. Soccorros</u> blicos <u>§ 16. Juros e an</u> tização da divida blica <u>§ 17. Exercicios</u> dos, inclusive a div da magistratura ex eta <u>§ 18. Eventuaes</u> <u>§ 19. Depositos</u> <u>§ 20. Vencime</u> aos empregados da a ta Commercial <u>CAPITU</u> RECEN	2:600\$000 4:200\$000 publica: nte, 3:700\$000 publica: il- ea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida ctin- 40:000\$000 20:000\$000 20:000\$000 20:000\$000 10:000\$000 20:000\$000 10:000\$000\$000 10:000\$000 10:000\$000 10:000\$000\$000 10:000\$0000\$0000\$00	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> . Pessoal, expedien illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soecorros blicos § 16. Juros e ap tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial CAPITU RECEI Art. 2.º Para oe pezas consignadas cedente serão arre-	2:600\$000 4:200\$000 publica: ite, 3:700\$000 publica: il- iea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida ctin- 40:000\$000 10:000\$000\$000 10:000\$000 10:000\$0000\$000 10:000\$0000\$000\$000\$000\$000\$0	
ene <u>§ 12. Bibliotheca</u> . Pessoal, expedien illuminação e asseio § 13. Illuminação Fornecimento da luminação, inclusive 720\\$000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma § 14. Construeção, ministração e conser ção de obras public § 15. Soecorros blicos § 16. Juros e ap tização da divida blica § 17. Exercicios dos, inclusive a div da magistratura ex eta § 18. Eventuaes § 19. Depositos § 20. Vencime aos empregados da ta Commercial CAPITU RECEI Art. 2.º Para oe pezas consignadas cedente serão arre-	2:600\$000 4:200\$000 publica: ite, 3:700\$000 publica: il- iea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida ctin- 40:000\$000 10:000\$000\$000 10:000\$000 10:000\$0000\$000 10:000\$0000\$000\$000\$000\$000\$0	
ene <u>\$ 12</u> Bibliotheca. Pessoal, expedien illuminação e asseio <u>§ 13. Illuminação</u> Fornecimento da luminação, inclusive 720§000 de gratifi ção annual ao fiscal mesma <u>§ 14. Construeção</u> ministração e conser ção de obras public <u>§ 15. Soccorros</u> blicos <u>§ 16. Juros e an</u> tização da divida blica <u>§ 17. Exercicios</u> dos, inclusive a div da magistratura ex eta <u>§ 18. Eventuaes</u> <u>§ 19. Depositos</u> <u>§ 20. Vencime</u> aos empregados da a ta Commercial <u>CAPITU</u> RECEN	2:600\$000 4:200\$000 publica: ite, 3:700\$000 publica: il- iea- da 11:500\$000 pu- 5:000\$000 pu- 5:000\$000 pu- 55:583\$500 fin- vida ctin- 40:000\$000 10:000\$000\$000 10:000\$000 10:000\$0000\$000 10:000\$0000\$000\$000\$000\$000\$0	

· ----

EXPORTAÇÃO POR MAR

−§ 1.º 7 ºl₀ sobre algodão em

pluma, em erroço, tecido ou en § 2.º 10 °L sobre semente de

algodão e carrapateiro.

§ 3.º 5 °L sobre assucar.

5 4.º 10 % sobre aguardente ou me

§ 5.º 25 °L sobre pelles em sangue, de qualquer animal, e 15 % dade, cobrada de accordo com o sobre os salgados, espichados e sobre sola

\$ 6.º 6 °_{Io} sobre café em polpa ou despolpado, e 10 º_{lo} sobre borfumo e seus preparados.

§ 7.º 20 °L sobre tóros e achas de lenha de qualquer madeira e sobre taboados.

-§ 8.º 10 °L sobre os demais generos de producção do Estado, sendo agricolas, e 6 "L sendo industriaes.

cáes, por volume até 80 kilos de l'hume de outras bebidas alcoolicas peso, e o dobro para o de maior ou fermentadas; 18500 por volume peso, exceptuados os volumes que de ferragens, kerosene e genero de contiverem generos de que trața estiva; 58000 por carga de fumo o § antecedente, devendo ser a le seus preparados, transportados taxa paga "antes de realizar-se o de outros Estados para este pelas embarque

EXPORTAÇÃO PELAS BAR-REIRAS

\$ 10, 58000 por carga de algodão em pluma, tecido ou fio, que proceder de serra abaixo, e,48000, de serra acima; e 28000, tambem por carga, em-caroço.

§ 11. 18000 por sacco de assu-

car e por carga de rapadura. § 12. 300 réis por carga de semente de algodão e 28000 pela de carrapateiro.

§ 13. 2\$000 por carga de aguardente ou mel e, 4\$000 pela de alcool.

§ 14. 300 réis por meio de sola; 400 réis por pelle em sangue, salgada, secca ou espichada, de gado vaccum, e 50 réis por courinho de miunça.

§ 15. 6\$000 por carga de café, e 108000 pela de borracha.

§ 16. 28000 por earga de cimento, e 200 réis pela de cal.

§ 17. 28000 por carga de côcos. § 18, 5\$000 por carga de fumo e seus preparados.

§ 19, 18000 por carga de madeira que se preste a construcção de marcenaria, e 28000 pela de taboado.

k § 20. 1\$000 por carga dos demais generos de producção do Estado, agricolas e industriaes, e ... 28000 pela de queijo.

§ 21. 2\$000 por cabeça de gade vaceum, cavallar ou muar de producção do Estado on nelle refeito ou negociado; 500 réis pela de lanigero ou caprino e 18000 pela de suino, exceptuadas as crias não apartadas.

RENDA INTERNA

ba, cobrado de accordo com o De- e 258000 para outro qualquer fim. da Parahyba, em 25 de Fevereiro

de 1895, 7º da proclamação da Re-§ 39. 100 réis pela rubrica deereto n.º 40 de 20 de Fevereiro de cada folha de livro para o receitupublica. 1893, ficando elevado a 600 réis DR. ALVARO LOPES MACHADO. ario das pharmacias e escripturao de procuração de proprio punho, Foi publicada nesta Secretaria ,cão das drogarias. quer seja escopta e assignada pela de Estado, em 25 de Fevereiro de § 40. Emolumento das repartioutorgante, quer simplesmente pelo 1895.mesmo assignada, não sendo pas- cões. O Secretario, § 41. Renda da Imprensa Ofsada por tabellião publico. LINDOLPHO CORREIA.

§ 23. Transmissão de proprie- ficial. § 42. Indemnizações – e restitui-Regulamento n.º 12 de 21 de Fe- ções. § 43. Deposito. vereiro de 1893.

- § 24. 3 °Io sobre contracto d - § 45. Rendimento de predios do aforamento ou arrendamento de racha de mangabeira, cimento, cal, l immovel, calculado sobre a baze de Estado. prestações annuaes, quanto aos DISPOSIÇÕES GERAES arrendamentos, e das prestações de-Art. 3.º Continuam em vigor as cenaes, quanto aos aforamentos, disposições dos artigos 3 e 4 da sobre o de hypotheca.

- § 25. 3 "lo de estatistica commercial.

- § 26, 38000 por volume de fazendas, miudezas e drogas; 38000 § 9.º 50_réis de imposto sobre por carga de aguardente e por vobárreiras.

§ 27. Imposto de -industrias ou profissões, cobrado de accordo com as tabellas annexas ao decreto n.º 28 de 5 de Dezembro de 1893, que poderão ser reorganizadas pelo Presidente do Estado.

§ 28. 38000 sobre rez abatida para o consumo publico.

§ 29. Pedagio das pontes de Sanhaua, Batalha, Grammame e Ma-

\$ 30. Decimas de predios urbanos das cidades e villas.

\$ 31. Producção -- de-gado-vaccum, cavallar e muar, a que se refere o decreto n.º 26 de 28 de Maio de 1892.

dicial ou extrajudicial.

- § 33. Multa por infraeção de leis e regulamentos.

§ 34. Juros pele móra dos recolhimentos dos dinheiros publicos —<u>§ 35. 2\$000</u> por termo^{*}de juramento où compromisso para exercer eargo público remunerado pelo Estado.

\$ 36. 5:000\$000 por agenciador de voluntarios para a milicia de outros Estados, ou ageneiador de trabalhadores, tambem para outros Estados; este imposto será pago antes do inicio do trabalho do agenciamento.

§ 37. 2 °I_o sobre depositos judiciaes, cobrado de accordo com art. 5.º da lei n.º 11 de 24 de Dezembro de 1892.

- § - 38, 5008000 sobre cada licenca concedida pela inspectoria de hygiene á pessoa não diplomada para abrir pharmacia ; 2008000 para | imprimir, publicar e correr. abrir estabelecimento de drogaria,

§ 44. Divida activa.

lei n.º 11, de 24 de Dezembro de 1892, e a do art. 4 da de n.º 19 de 1893, sendo está na parte que diz respeito a liquidação da divida activa do Estado.

Art. 4." Ficam approvados todos os actos do governo do Estado, em relação ao augmento dos creditos consignados na lei n.º 19, de 11 de Outubro de 1893, e aos serviços da construeção do mercado publico d'esta Capital e do calçamento da praça em frente a estaeão central da «Conde d'Eu», au torizados pelo mesmo governo.

Art. 5." Fica o presidente do Estado autorizado a:

1.º promover os meios para introducção de immigrantes, ne sentido de desenvolver as industrias no Estado;

2.º augmentar os creditos consignados nos paragraphos 7,8,14,15 e 18 do art. 1 da presente lei, quando julgar necessario para a boa marcha da administração publica, podendo crear repartições;

3.º pagar aos empregados da junta commercial desta Capitat os ven-§ 32. 5 % sobre o valor dos cimentos que lhes forem devidos objectos ou bens moveis e semo- nos exercicios passado e corrente, toridades, a quem o conhecimento ventes arrematados em leilão ju- na deficiencia de verba da mesma junta;

4.° contractar com quem melhores-vantagens offerecer os serviços de encanamento d'agua e esgoto, e a illuminação da Capital;

5.º auxiliar, até a quantia de vinte cinco contos de reis, a Companhia de bonds que se organizar na Capital, resguardando os direitos do Estado, podendo, porém, dispensar os favores que a companhias congeneres teem dispensado outros Estados.

Art. 6.º Revogain-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça Cordia desta cidade.

Palacio do Governo do Estado

Lei n. 21 de 25 de Fevereiro de 1895

Fixa a força estadoal para o exercicio de 1895.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou , e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º O Corpo de Segurança do Estado constará, no corrente exercicio de 1895, de quinhentas praças, inclusive officiaes.

Art. 2.º A sua organisação, os vencimentos dos officiacs e soldo das praças são os mesmos estabeecidos no artigo 13 da lei n.º 6, de 14 de Setembro de 1892.

Art. 3.º Continúa em vigor o art. 8 da lei citada n.º 6 de 1895, ficando o Presidente do Estado autorisado a alterar a actual organização do Corpo, conforme as necessidades do serviço, e augmentar os vencimentos dos officiaes e praças, no regulamento que expedir.

Art. 4.º E' autorizado o Presidente do Estado a elevar, até o duplo, o numero de praças fixado no art. 1.º da presente lei, se circumstancias extraordinarias assim o exigirem para a segurança publica.

Revogam-se as disposições en contrario.

Mando, portanto, a todas as ane execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se conténi.~

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da **Republica**

DR. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.

O Secretario, LINDOLPHO CORREIA. -080-

Lei n.º 20 de 25 de Fevereiro de 1895

Concede cem loterias de..... 120:0008000 cada uma, em beneficio da Santa Casa de Miscri-

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 7 de Março de 1895



Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanceionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam concedidas cem loterias de cento e vinte contos de réis cada uma, em beneficio da Santa Casa de Misericordia d'esta Cidade.

Art. 2.º O Presidente do Estado é autorisado a contractar a extracção d'essas loterias com quem melhor garantia offerecer, contanto que cada uma dellas deixe de beneficio, pelo menos, dez contos de réis, que serão recolhidos, antes da respectiva extracção, ao Thesouro do Estado, para serem entregues ao Thesoureiro da Santa Casa, dous terços em apolices da divida publica nacional e um terço em dinheiro.

Art. 3.º As apolices a que se refere o artigo antecedente serão inalienaveis e destinadas ao patrimonio da Santa Casa de Misericordia d'esta Cidade, e os seus juros applicados exclusivamente ao custeio dos hospitaes da mesma Santa Casa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a fáça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da Republica.

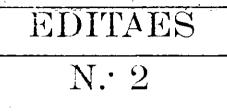
--DR. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de

1895.

O Secretario,

vossas providencias no sentido de ser antorisada a Alfandega deste Estado a entregar ao Thesouro do mesmo a quantia de vinte coatos de réis, com destino ao Lyceu, a qual se acha consignada no n.º 37 do artigo 2.º da lei n.º 266 de 24 de Dezembro do anno proximopassado.

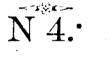
Dr. Alvaro Lopes Machado.



De ordem de S. Exe, o Sr. Presidente-do Estado se#faz publico para conhecimiento das aŭtoridades e repartições competentes que, por motivo de ausencia temporaria do Sr. Emílio de Barros, Consul Geral de Venesuela na Capital Federal, com jurisdicção em toda a Republica, a gerencia do respectivo Consulado Geral achase a cargo do Sr. Rodolpho F. Nunes, conforme communicou o Ministerio dos Negocios Exteriores em Aviso n.º 7 de 24 de Dezembro proximo findo. Secretaria de Estado da Parahyba do Norte, em 3 de Janeiro de 1895.

O Secretario,

LINDOLPHO CORREIA.



De ordem de S. Exe. o Sr. Presidente do Estado, faço publico para conhecimento das autoridades <u>e Repartições competentes que tendo de ausentar-se temporarianfente para a Europa o Sr. Alexandre de Farias Godinho, Vice-consul de Portugal neste Estado, fica encarregado da gerencia do respectivo Vice-consulado o Sr. João Augusto Moreira, que em data de 15 do corrente mez assumiu o exercicio d'aquelle cargo, conforme participaram em officios da referida data.</u> hyba, em 30 de Janeiro de 1895. O Secretario, LINDOLHO CORRÊA

De jordem do Hlustre Cidadão Cap.¹⁰ de Fragata e do Porto Irineo José da Rocha, faço publico o seguinte Aviso aos Navegantes, ou quem interessar possa:

Ministerio da Marinha E. U. do Brazil Repartição da Carta Maritima AVISO AOS NAVEGANTES Estado de Pernambuco SUBSTITUIÇÃO DE LUZ

PHAROL DO PICÃO (RECIFE) Avisa-se que do dia 15 do corrente em diante começará a funecionar o novo apparelho de luz do pharol do Picão (RECIEE) em súbstituição do que alli funccionava primitivamente.

O novo apparelho de luz é dioptrico gyrante de 1.ª ordem e exhibirá dous lampejos *brancos* seguidos de um *vermelho* de 30 em 30 segundos.

O plano focal eleva-se a 24^m,10 acima do nivel médio das marés: a sua luz será visivel da distaneia de 20 milhas em tempo claro.

Directoria de Pharóes, Capital-Federal, 13 de Novembro de 1894. Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Cap.^m-tenente, servindo de Director

Está conforme Capitania do Porto do Estado

da Parahyba, em 12 de Janeiro de 1895.

O Secretario

BENJAMIN LINS. N. 6

De ordem de S. Exe. o Sr. Presidente do Estado, faço publiConcelho que fossem recolhidos os vales de sua emissão, na thesouraria do mesmo Concelho, das 10 horas da manhã as 2 d.º tarde de cada dia até completo recolhimento.

Secretaria do Concelho Munieipal da Capital, em 7 de Janeiro de 1895.

O Secretario

Ceciliano da Silva Coêlho.

Alfandega do Estado

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que, em face da Circular de 7 do fluente, de S. Exe. o Sr. Ministro da Fazenda, fica marcado o praso de seis mezes a contar da referida data, pará a restituição das estampilhas especiaes do imposto do consumo do fumo, substituídas por taxas e arrecadação do dito imposto, pela lei h. 126 A de 21 de Novembro de 1892.

Alfandega da Parahyba, 25 de Janeiro de 1895.

A. A. DA GAMA E MELLO.

ANNUNCIOS

O General de Divisão reformado, Bento Luiz da Gama, possuido de dôr pela lamentavel catastrophe do incendio da Barea-Terceirana bahia da Capital Federal, no dia 6 de Janeiro findo, condoido ainda mais dos orphãos e viuvas, que ficaram ao desamparo, vem fazer um appello ao nunca desmentido patriotismo de seus conterraneos é mais eidadãos residentes n'esta eidade para contribuirem com o que em suas forças poderem, afim de mitigar as miserias em que se achão aquelles infelizes; assim desde já deixa nas redacções d'A União, Ordem e Gazela do Com*mércio* listas para os que quizerem concorrer para tão justo fim, cujas redacções se prestão de bom grado para alli as conservar e arrecadar as respectivas importancias. Outro sim n'esta data faz igual appello aos differentes pontos do interior.

Lindolpho Correia.

Copia—Governo do Estado, Parahyba do Norte, em 28 de Fevereiro de 1895. N.º 13--3.ª Secção. Illustre Cidadão Ministro da Fazenda. -Tenho a honra de solicitar que providencieis no sentido de ser autorisada a Alfandega deste Estado a entregar ao Thesouro do mesmo, a quantia de 82:293\$302 réis a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 266 de 24 de Dezembro do anno passado, mandada depositar n'aquella repartição por ordem desse Ministerio, proveniente de imposto estadoal de giro, conforme ja solicitei em telegramma de 7 do mez proximo findo, do Ministerio a vosso cargo.

Dr. Alvaro Lopes Machado.

Copia—Governo do Estado. Parabyba do Norte, em 28 de Fevereiro de 1895. N.º 14—1.ª Seeção. Illustre Cidadão Ministro da Fazenda.—Tenho a honra de solicitar

Secretaria de Estado da Parahyba, em 19 de Janeiro de 1895.

O Secretario, Lindolpho Correia.

Pela Secretaria de Estado se faz publico para conhecimento das auctoridades e Repartições competentes, que, segundo participou o Ministro das Relações Exteriores em aviso de 17 do cadente mez, foi concedido, p.lo Exm.º Sr. Presidente da Republica, Excquatur a nomeação do Senr. Alexandre de Boutand para Consul de França em Pernambuco, com jurisdicção neste Estado e nos de Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Maranhão, Matto Grosso, Piauhy e Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado da Para-

co, para conhecimento das autoridades e repartições competentes, que segundo participou o Ministerio das Relações Exteriores em Avizo de 31 do mez proximo findo, o Sr. Pedro Borstelmon obteve a sua exoneração do cargo de Consul em Pernambuco, com jurisdicção n'este Estado e no do Rio Grande do Norte, e que foi designado para ficar encarregado provisoriamente do respectivo Consulado o Sr. Gustavo Neerem, a quem as referidas autoridades e repartições deverão reconhecer no caracter official d'aquelle cargo. Secretaria de Estado da Parahyba, em 21 de Fevereiro de 1895.

O Secretario

LINDOLPHO CORRELA

-⇒≋∝-N. 2

De ordem do Concelho Munieipal da capital, faço "publico para conhecimento de todos, que em sessão de hoje deliberou o mesmo Parahyba, 11 de Fevereiro de 1895.

COMPANHIA Restilação e Tanoaria Me-

chanica Parahybana Esta Companhia compra constantemente e, em qualquer quantidade, pelos preços do mercado:----Mel, Assucar, Aguardente e Caldo de canna.

Madeiras: --Frei Job, Pereiro, Cabucú e Peroba.

A tratar com a Directoria, na cidade, ou com o Gerente, nas fabricas.—RIO DO MEIO.